



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

<b>Pregão Eletrônico nº 007/2023</b>		<b>Local: <a href="https://ammlicita.org.br">https://ammlicita.org.br</a></b>	
<b>Data de Abertura: 19 de outubro de 2023.</b>		<b>Hora de Abertura: 09h30min</b>	
Objeto: Registro de preços para futura e possível contratação de empresa especializada na prestação de serviço móvel de transferência de pacientes, mediante utilização de ambulância de suporte avançado tipo UTI, integrada com profissionais e dotada de equipamentos e materiais necessários, para atender às demandas dos municípios do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme descrição constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.			
<b>Valor Total Estimado:</b>			
R\$ 564.686,04 (quinhentos e sessenta e quatro mil seiscientos e oitenta e seis reais e quatro centavos).			
<b>Registro de Preços?</b>	<b>Vistoria</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação</b>
Sim	Não	Ata/Emp/Contrato	Menor preço por item
<b>Documentos Necessários de Habilitação: (vide seção 5)</b>			
<b>Licitação Exclusiva ME/EPP?</b>	<b>Reserva Cota ME/EPP</b>	<b>Exige Amostra/Demonstração?</b>	
Não	Não	Não	
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b>			
<b>19 de outubro de 2023 às 09h30min</b>			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até 3 dias úteis antes 19/10/2023		Até 3 dias úteis antes 19/10/2023	
<b>Observações Gerais</b>			
A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de R\$ 1,00 (um real), nos termos das condições editalícias.			

Acompanhe as sessões públicas de Pregões Eletrônicos do Consórcio intermunicipal da Baixa Mogiana pelo endereço <https://ammlicita.org.br>. O edital e outros anexos estão disponíveis para download nessa plataforma e também no site eletrônico do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana <https://www.cimog.mg.gov.br/>.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

O **Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG**, por intermédio de seu Presidente, Sr. Custódio Ribeiro Garcia, no uso de suas atribuições e, neste ato, por meio da pregoeira indicada, designado pela Portaria nº 06, de 22 de setembro de 2022, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 10.024/2019, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais normas legais pertinentes.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2023**  
**DATA DE ABERTURA: 19/10/2023**  
**HORÁRIO: 09H30M**  
**LOCAL: AMM LICITA**  
**WWW.AMMLICITA.ORG.BR**

Obs.: Todas as referências de tempo observam o horário de Brasília e, desta forma, serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços

Anexo III – Minuta do Contrato

## 1. DO OBJETO

**1.1** Registro de preços para futura e possível contratação de empresa especializada na prestação de serviço móvel de transferência de pacientes, mediante utilização de ambulância de suporte avançado tipo UTI, integrada com profissionais e dotada de equipamentos e materiais necessários, para atender às demandas dos municípios do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, conforme descrição constante do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**1.2** Os serviços deverão ser prestados a todos municípios integrantes do CIMOG ou outros que venham integrar o consórcio durante o processamento desta licitação e/ou a vigência da ata de Registro de Preços.

**1.3** O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

## 2. DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**2.1.** Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

**2.1.1.** Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema “PREGÃO ELETRÔNICO”, através do site: **www.ammlicita.org.br**;

**2.1.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

**2.1.2.1.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**2.1.3** Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

**2.1.4** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal e na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo;

**2.2.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**2.2.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

**2.2.3.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

**2.2.4.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

**2.2.5.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**2.2.6.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**2.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

**2.4.** Essa licitação **não** se destina exclusivamente à participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, tendo em vista o inciso II do art. 49 da Lei Complementar 123/2006, sem prejuízo do tratamento favorecido estabelecido na mesma Lei.

**2.5.** Não poderão participar deste pregão empresas:

**2.5.1.** Em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

dissolução ou em liquidação;

**2.5.2.** Que estejam suspensas ou impedidas de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública e/ou com o CIMOG, durante o prazo da sanção aplicada;

**2.5.3.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**2.5.4.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**2.5.5.** Cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão.

**2.6.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

### 3. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até 1(um) minuto antes da abertura da sessão pública.

**3.2** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema:

**3.2.1** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação.

**3.2.2** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006, como condição para aplicação do disposto nos itens deste edital.

**3.3** A falsidade de declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**3.4** Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

### 4. DA PROPOSTA

**4.1** O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, com a indicação completa do serviço ofertado, referências e demais dados técnicos (conforme o caso), bem como a indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**4.2.1** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**4.3** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**4.5** A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

**4.5.1** A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo informado pela pregoeira.

## 5. DOS DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO

**5.1** Para fins de habilitação neste Pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste edital:

**5.1.1** Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e/ou a certidão simplificada da junta comercial;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

**5.1.2** Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**5.1.2.1** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**5.1.3** Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a abertura do certame.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e registrado no órgão profissional competente, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

c) Comprovação de que a licitante está em boa situação financeira, através da apresentação dos seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

b)  $ILC = \frac{AC}{\dots}$



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

c) PC

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG) IGUAL OU SUPERIOR A 1,0 (UM) OBTIDO PELA FÓRMULA:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$$

ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU INFERIOR A 1,0(UM)

CALCULADO PELA FÓRMULA:

$$IE = \frac{PC + ELP}{AT}$$

ONDE:

AC= ATIVO CIRCULANTE

PC= PASSIVO CIRCULANTE

RLP= REALIZÁVEL À LONGO PRAZO

ELP= EXIGÍVEL À LONGO PRAZO

PC = PASSIVO CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT= ATIVO TOTAL

#### 5.1.4 Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica expedida por Órgão da Administração Pública ou Privada, comprovando a boa execução de serviços da mesma natureza do objeto licitado, contendo o grau de satisfação quanto ao nível de atendimento e qualidade.

b) Registro da empresa e do responsável técnico no CRM (Conselho Regional de Medicina);

c) Alvará Sanitário da sede da empresa licitante;

d) Cadastro do estabelecimento no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

**5.2** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**5.3** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do CIMOG, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**5.4** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**5.5** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**5.6** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**5.7** Em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**5.8** Os documentos que não tiverem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, somente serão válidos desde que tenham sido expedidos, no máximo, dentro dos 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para abertura do certame.

**5.9** Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**5.10** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante que apresentou a melhor proposta será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do Pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.3.** A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens (via chat) em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis no sistema.

## 7. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES





“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**7.1.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais;
- c) contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**7.3.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.4.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.5.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.6.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.6.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser no mínimo de R\$ 1,00 (um real).

## 8. DO MODO DE DISPUTA

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- 8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://ammlicita.org.br>.

## 9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA, DA NEGOCIAÇÃO E DO JULGAMENTO

- 9.1.** Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação à referência estipulada neste Edital, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º, do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
- 9.2.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 9.2.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 9.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.5.** A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

da proposta.

**9.5.1.** É facultado aa pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**9.6.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.** Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, em prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

**9.8.** A pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**9.8.1** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive nova planilha de custos adequada ao último lance ofertado, ou ao valor negociado, conforme o caso, e demais que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.4 deste edital.

**9.8.2.** Também nas hipóteses em que a pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**9.8.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, observado o disposto neste Edital.

**9.10** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

## 10. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

**10.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**10.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: [www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

**10.1.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça [www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultar_requerido.php);

**10.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**10.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.4.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferente, salvo aqueles legalmente permitidos.

**10.5** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1, enviados nos termos do item 3.1, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**10.6** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.2 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do CIMOG, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.7** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**10.8** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**11.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

**11.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

**11.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

**11.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**11.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**11.3.** O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

**11.3.1.** Ocorrendo divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

extenso, prevalecerão estes últimos.

**11.4.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**11.5.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 12. DO RECURSO

**12.1.** Declarado o vencedor ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.1.1.** Havendo quem se manifeste, caberá aa pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.1.2.** Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.1.3.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.1.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.2.** Da análise do recurso, a pregoeira poderá, motivadamente, reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## 13. DA POSSIBILIDADE DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**13.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**13.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**13.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**13.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**13.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**13.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados fornecidos pelos licitantes ao sistema.

#### 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**14.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**14.2.** Na ausência de recurso, caberá a pregoeira adjudicar o objeto, encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação do certame.

#### 15. DO REGISTRO DE PREÇOS

**15.1** Após a homologação, o adjudicatário será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

**15.2** Para a assinatura do contrato ou ata de registro de preços, no mesmo prazo do item 15.1, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital, mediante a apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas.

**15.3** As certidões referidas nos item 5.1, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pelo CIMOG, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**15.4** O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**15.5** Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou ata de registro de preços, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou ata de registro de preço, sem prejuízo



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

da aplicação das sanções.

**15.6** A não apresentação dos originais ou cópias autenticadas dos documentos de habilitação, no prazo do item 15.1, será equiparada a uma recusa injustificada à contratação.

## 16. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**16.1** A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

## 17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**17.1** Os pagamentos serão efetuados pelos respectivos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias depois de confirmada a execução/aprovação do serviço ou mediante parcelamento acordado antecipadamente com o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e que tenham sido aceitos pelo órgão competente do município contratante, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

**17.2.** A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

**17.3** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

**17.4.** Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

**17.4.1.** Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato firmado ou empenho e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

**17.4.2.** Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

**17.4.3.** Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

**17.4.4.** Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

**17.5** As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento dos



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Municípios Consortes, sem qualquer ônus para o CIMOG.

## 18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**18.1** A empresa contratada terá o prazo máximo de 1h:30min para atender ao chamado do Serviço após emissão da Ordem de Serviço.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata total ou parcialmente, inadimplente, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

**19.1.1** Cancelamento dos preços registrados;

**19.1.2.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**19.1.3.** Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de execução do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

**19.1.4.** Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

**19.1.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMOG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

**19.1.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

**19.2.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**19.3.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

**19.4.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.





“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**19.5.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

## **20. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**

**20.1** Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro dos preços dos serviços registrados, em face do aumento de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitações, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.

**20.2** Se aplicados em casos de firmamento de Contratos, após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

## **21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**21.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição a ser protocolizada no CIMOG, dirigida a pregoeira, ou na plataforma da AMM Licita.

**21.2.** A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos seus anexos.

**21.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**21.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela pregoeira, nos autos do processo de licitação.

**21.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**21.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e o CIMOG.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

**22.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela pregoeira.

**22.3** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

**22.4** No julgamento das propostas e da habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5** O ato de adjudicação do procedimento não confere o direito à contratação.

**22.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Só inicia e vence os prazos em dias e horário de expediente da sede do CIMOG.

**22.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e da exata compreensão de sua proposta, durante a realização da sessão da licitação.

**22.10** É facultado aa pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento que deveria ser apresentado em sessão pública da licitação.

**22.11** Fica assegurada à Autoridade Superior, no interesse do CIMOG, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, observada as disposições contidas no artigo 49, da Lei nº. 8.666/93.

**22.11.1.** A anulação do procedimento induz à da ata e do contrato.

**22.12** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**22.13** A ata e o contrato, quando houver, não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros, total ou parcialmente.

**22.14.** Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira com base na legislação vigente.

**22.15** As decisões da pregoeira serão consideradas definitivas somente após homologação do procedimento pela Autoridade Superior.



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

**22.16** As especificações constantes deste Edital e seus anexos não poderão ser alteradas, o interessado poderá obter informações ou esclarecimentos adicionais gratuitamente mediante petição a ser protocolizada no CIMOG, dirigida aa pregoeira, ou através da plataforma da AMM Licita.

**22.17** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos <https://www.cimog.mg.gov.br/>, [www.ammlicita.org.br](http://www.ammlicita.org.br) , e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua Joaquim Augusto Ferreira, 12 - Parque das Orquideas Guaxupé – MG, CEP 37.800-000, nos dias úteis, no horário das 08h00m às 11h00m, e das 13h00m às 16h00m, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**22.18** Fica eleito o foro da Cidade de Guaxupé/MG, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Guaxupé-MG, 03 de outubro de 2023.

**Custódio Ribeiro Garcia**  
**Presidente do CIMOG**

**Sueli Antonia Matos**  
**Pregoeira**



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1 Registro de preços para futura e possível contratação de empresa especializada na prestação de serviço móvel de transferência de pacientes, mediante utilização de ambulância de suporte avançado tipo UTI, integrada com profissionais e dotada de equipamentos e materiais necessários, para atender às demandas dos municípios do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, por execução indireta, mediante empreitada por menor preço por lote, de acordo com as especificações, quantidades e características descritas no presente Termo de Referência:

MUNICÍPIOS PARTICIPANTES DO CIMOG E DA LICITAÇÃO											
ITEN	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	1	2	3	4	5	6	7	8	TOTAL
			MONTE S. DE MINAS/MG	JACUÍ/MG	SÃO P. DA UNIÃO/MG	CABO VERDE/MG	BOTELHOS/MG	MUZAMBINHO/MG	ITAMOÍ/MG	BANDEIRA DO SUL	
1	KM (paciente embarcado)	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PACIENTE EM UTI MÓVEL	3000	1000	762	1000	2000	5850	1000	1000	15612

LOTE ÚNICO					
Item	Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Serviço de remoção em ambulância UTI.</b> Contratação de empresa especializada no transporte de pacientes (adulto, infantil e neonatal) em veículo ambulância equipada com UTI e Equipe composta por motorista médico e enfermeiro que deverá seguir a seguintes especificações: 1)O transporte será exclusivo para transporte de pacientes que necessitam de transferência em uti móvel, devendo ser em veículo específico, visando o conforto adequado aos usuários; 2)Os veículos deverão ser enquadrados nas normas técnicas vigentes e de acordo com a regulação de Órgão Legal responsável; 3)Os serviços serão pagos conforme quilometragem rodada com o paciente embarcado e comprovada através de relatório e fiscalização e controlado por órgão ou Secretaria competente dos respectivos municípios contratantes. Equipe mínima: 1) Motorista; técnico em enfermagem com treinamento em urgência /emergência; 3)	Km/Rodado (com o paciente embarcado)	15612	R\$ 36,17	R\$ 564.686,04



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

<p>médico. Prazo/Destino: 1) O veículo com a equipe completa deverá se apresentar a local indicado pela Secretaria de Saúde do município contratante, no prazo máximo de 01 (uma) hora e 30 minutos, após chamada pelos agentes responsáveis; 2) Todas as localidades que os municípios consorciados tem referência para encaminhar seus pacientes; Todos os destinos indicados pela secretaria de Saúde dos municípios consorciados; O destino dos pacientes poderá ser para a referência intermunicipal ou interestadual. Equipamentos da Ambulância UTI: 1) Sinalização óptica e acústica; 2) Equipamento de radiocomunicação fixo ou móvel; 3) Oxigenoterapia; 4) Maca – prancha rígida e/ou maca com rodas; 5) Colar cervical adulto e infantil; 6) Materiais diversos para procedimentos; 7) Bomba de infusão; 8) Glicosimetria; 9) Aspirador de secreção; 10) Soroterapia; 11) Cardioversor; 12) Monitor cardíaco; 13) Oxímetro; 14) Kit intubação adulto e infantil; 15) Incubadora para transportes de Recém Nascido além de colar cervical, braçadeiras, todos os equipamentos, medicamentos, insumos e toda estrutura necessária para transporte de paciente em UTI móvel e etc; 16) Medicamentos. Observações importantes: 1) A quilometragem será contada a partir da saída da UTI MÓVEL da origem da remoção ao destino da prestação de serviço (paciente embarcado); 2) O Município não pagará nenhum tipo de despesa referente a prestação dos serviços, nem na origem, nem no destino, como por exemplo, conserto do veículo, reboques, peças, alimentação da equipe, estacionamento, multas, etc., que ficarão a cargo, exclusivamente da detentora; 3) Devido à necessidade, por se tratar de serviço de urgência/emergência, a detentora deverá disponibilizar o serviço para os municípios do CIMOG, 24 (VINTE QUATRO) horas/dia 7 dias por semana. A empresa contratada deverá disponibilizar todos equipamentos, medicamentos e serviços necessário para transporte de paciente em UTI móvel.</p>				
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 564.686,04

## 2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresa especializada na prestação de serviço móvel de transferência de pacientes, mediante utilização de ambulância de suporte avançado tipo UTI, integrada com profissionais e dotada de equipamentos e materiais necessários, em razão dos municípios consorciados ao CIMOG não dispor de ambulância habilitada para o serviço em questão suficiente para atender às transferências de pacientes para outras localidades, para fins de realização de exames, procedimentos médicos e internações.

## 3. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

### 3.1 DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

a) Os serviços serão executados mediante a disponibilização de ambulância de suporte avançado, Tipo D, (UTI MÓVEL) equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM Nº 1.671/2003, e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; Reanimador Cardiopulmonar e todos os equipamentos, medicamentos, materiais e equipe necessária para transferência de paciente em UTI.

b) A ambulância UTI MÓVEL deverá ser integrada/acompanhada por um médico, um Enfermeiro ou técnico de enfermagem e um motorista, devidamente habilitados e com treinamento em APH.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

c) A empresa deverá estar cadastrada junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM, do estado de origem com um médico responsável técnico também cadastrado junto ao CRM de origem.

- A enfermeira ou técnico de enfermagem deverão estar cadastradas no Conselho Regional de Enfermagem - COREN do estado de origem da empresa e também registrada como responsável técnica da empresa junto ao COREN de origem.

d) O motorista registrado na empresa com curso de primeiros socorros, transporte de passageiros e direção defensiva.

e) O transporte de pacientes deverá feito seguindo as normas e legislação vigente.

f) A ambulância UTI MÓVEL deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação, possuindo ainda, documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa licitante que vier a ser contratada.

g) Ainda relativo ao veículo, deverá conter todos os equipamentos para transporte de pacientes adulto, pediátrico e neonatologia, portando no mínimo os seguintes acessórios e equipamentos:

1) Sistema de ventilação forçada para manter temperatura agradável para o paciente, cinto de segurança suficiente para os pacientes que será transportado, recipiente rígido para acondicionar perfurocortantes quando usados, lixeira com tampa e saco plástico branco para acondicionar material contaminado, sinalizador ótico e acústico funcionando, extintor de incêndio do veículo dentro da validade, maca articulada e com rodas, suportes para soro, cadeira de rodas dobrável, respirador ciclado a pressão ou volume eletrônico ou não, deverá contar com respirador a volume, monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível, bomba de infusão com equipo.

2) Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos, cateteres de aspiração, adaptadores para cânulas, cateteres nasais, seringas etc., ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório, sondas para respiração traqueal de vários tamanhos, luvas de procedimentos, máscara para ressuscitador adulto/infantil, medicação de urgência/emergência, laringoscópio adulto e infantil com conjunto de lâminas, estetoscópio, esfigmomanômetro adulto/infantil, cânulas orofaríngeas adulto/infantil, fios guia para intubação, pinças, cânula para traqueostomia, conjunto de drenagem torácica.

3) Maleta de acesso venoso contendo no mínimo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, algodão com antisséptico, pacotes de gazes, esparadrapo, material para punção de vários tamanhos, equipos de macro e micro gotas, cateteres específicos para dissecação de veias tamanho adulto/infantil, tesouras, pinças, lâminas de bisturi, seringas de vários tamanhos, torneiras de três vias, equipo de infusão de três vias, frascos de soro fisiológico, ringer lactato e glicosado, caixa completa de pequenas cirurgias.

4) Maleta de parto contendo: luvas cirúrgicas, clamps umbilicais, estilete estéril para corte do cordão, saco plástico para placenta, cobertor, absorvente higiênico grande, cobertor ou similar para



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

envolver recém-nascido, compressas cirúrgicas e gazes estéreis, braceletes de identificação.

5) Sondas vesicais, coletores de urina com sistema de drenagem tipo fechado, Protetores para eviscerados ou queimados, sondas nasogástricas, eletrodos descartáveis, equipamentos para drogas fotossensíveis e para as bombas de infusão, circuito de respirador estéril de reserva.

6) Equipamentos de Proteção Individual - EPIs para a equipe de atendimento, cobertor ou filme metálico para conservação, campo cirúrgico fenestrado, almofolias com antisséptico, conjunto de colares cervicais e prancha longa para imobilização da coluna.

7) Para transporte de neonatal deverá contar com pelo menos uma incubadora de transporte de recém-nascido com bateria e ligação de tomada 12v ao veículo. A incubadora deve estar apoiada sobre carro com rodas devidamente fixadas dentro da ambulância e respirador e equipamentos adequados para recém-natos.

8) Instalação de rede portátil de oxigênio com válvula, manômetro em local de fácil visualização e régua com no mínimo dupla saída (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo 6 horas), cilindro de oxigênio portátil com válvula ou sistema de oxigênio medicinal.

9) Ter disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados, veículo equipado e preparado para ambulância uti móvel e os profissionais necessários para atender aos chamados, inclusive veículos reservas para o caso de problemas técnicos.

10) Realizar a desinfecção da ambulância uti móvel antes da sua utilização e sempre que necessário, de acordo com o que estabelece a Portaria Nº 930/1992 do Ministério da Saúde e demais normas correlacionadas.

11) Apresentar, sempre que solicitado, a documentação comprobatória referente à manutenção preventiva e corretiva das ambulâncias, inclusive dos equipamentos que a integram.

12) Providenciar a substituição, imediata, da ambulância uti móvel no caso de apresentar defeito que prejudique a prestação dos serviços.

13) Sinalizador óptico e acústico.

14) equipamento de radiocomunicação fixo e móvel.

15) maca com rodas e articulada.

16) cadeira de rodas dobrável.

17) respirador mecânico de transporte.

18) oxímetro não-invasivo portátil.

19) monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível.

20) E todos equipamentos, medicamentos, materiais e equipe para transporte de paciente em UTI móvel.

h) Responsabilizar por qualquer dano ou prejuízo que for causado a terceiros ou ao Município, ficando sob sua exclusiva responsabilidade todas as despesas decorrentes e providências que forem



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

necessárias.

### **3.2 MEDICAMENTOS DISPONÍVEL NAS AMBULÂNCIAS:**

a) Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado:

- Lidocaína sem vasoconstritor, adrenalina, epinefrina, atropina, dopamina, aminofilina, dobutamina, hidrocortisona, glicose 50%;
- Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato;
- Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam;
- E outros necessários para transferência de paciente em UTI móvel.

## **4. DOS PRAZOS**

**4.1.** O fornecedor deverá estar à disposição de todos municípios consorciados ao CIMOG para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, devendo disponibilizar um número de telefone e whatsapp para solicitação dos municípios conforme suas necessidades e deverá comparecer ao local de embarque do paciente para realizar a transferência em até 01h:30 (uma hora e meia) a contar do momento da solicitação feita pelo responsável do município.

**4.2** Não será pago o deslocamento da sede da licitante até os respectivos municípios do CIMOG, devendo a contagem da quilometragem iniciar-se no local de embarque do paciente e finalizar no local de destino do paciente. Dessa forma só será contabilizado e pago os quilômetros com o paciente embarcado.

## **5. PESQUISA DE MERCADO, QUANTIDADE E VALOR ESTIMADO**

**5.1.** O valor estimado para a contratação tem por base a pesquisa de mercado realizada em ato precedente, atendendo à legislação vigente, obtidos os preços médios a partir das informações resgatadas no oferecimento de preços dos produtos/serviços consultados, conforme demonstrativo que é parte integrante deste certame, que será disponibilizado a requerimento do interessado.

**5.2.** Conforme apurado em pesquisa de mercado, esse processo tem o valor total estimado de R\$ 564.686,04 (quinhentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

## **6. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**6.1.** Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.





“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

## **7. ADJUDICAÇÃO:**

7.1. A adjudicação será feita pelo menor preço.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados pelos respectivos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias depois de confirmada a execução/aprovação do serviço ou mediante parcelamento acordado antecipadamente com o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e que tenham sido aceitos pelo órgão competente do município contratante, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.4. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

8.4.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato firmado ou empenho e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

8.4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.4.4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

## **9. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

9.1. Prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da mesma.

## **10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**10.1.** As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento dos Municípios Consortes, sem qualquer ônus para o CIMOG.

## **11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**11.1.** Emitir autorização de serviço.

**11.2.** Solicitar ao Órgão Gerenciador da Ata a instauração de processo administrativo e aplicação das penalidades cabíveis, nas situações previstas no edital.

**11.3.** Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

**11.4.** Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no edital e Termo de Contrato.

## **12. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

**12.1.** Havendo inadimplemento contratual, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no edital e no Termo de Contrato, ambos em consonância com as disposições insculpidas na Lei nº 8.666/93.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos dias \_\_\_/\_\_\_/2023, o **CIMOG (CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º sob o nº 32.308.233/0001-42, com sede na rua Joaquim Augusto Ferreira, nº 12, Parque das Orquídeas, Guaxupé-MG, CEP: 37.800-000, através dos seguintes municípios consorciados: Bandeira do Sul-MG, Botelhos-MG, Cabo Verde-MG, Itamogi-MG, Jacuí-MG, Monte Santo de Minas-MG, Muzambinho-MG, e São Pedro da União-MG, por intermédio de seu Presidente Sr. Custódio Ribeiro Garcia, CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_ SSP-\_\_\_\_, doravante denominado de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Detentoras da Ata de Registro de Preços:**

1. **RAZÃO SOCIAL** e nome Fantasia (se tiver), tipo de sociedade (Ltda, S.A, ME etc.), endereço completo, CEP, telefone, cidade, estado, inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx], Inscrição Estadual n. [xxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrito no CPF nº [xxxx], nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado endereço, CEP, telefone, cidade, estado.

As partes acima elencadas **RESOLVEM**, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2007; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 07/2023 e seus anexos:

**FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2023-SRP**, cujo objeto é o: Registro de preços para futura e possível contratação de empresa especializada na prestação de serviço móvel de transferência de pacientes, mediante utilização de ambulância de suporte avançado tipo UTI, integrada com profissionais e dotada de equipamentos e materiais necessários, para atender as demandas dos municípios do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana, conforme condições, especificações e **PREÇOS REGISTRADOS** das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico nº 07/2023 realizado em \_\_\_\_\_, conforme ata de sessão, de acordo com as cláusulas e condições que seguem:

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente Ata de Registro de Preços decorre de Adjudicação do Pregão Eletrônico nº 07/2023-, na forma da Lei Federal nº 10.520/02, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Termo de Homologação de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O Objeto desta Ata é o Registro de preços para futura e possível contratação de empresa especializada na prestação de serviço móvel de transferência de pacientes, mediante utilização de ambulância de suporte avançado tipo UTI, integrada com profissionais e dotada de equipamentos e materiais necessários, para atender às demandas dos municípios do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana – CIMOG, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR ITEM.

1.2 - O CIMOG e seus Municípios Consorciados não se obrigam a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12(doze) meses a contar da data da publicação de seu extrato.

2.2.1 - A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 07/2023, terá seu extrato publicado no Diário Oficial dos Municípios da AMM, e a sua íntegra, após assinada e homologada, será disponibilizada no site oficial do cimog.mg.gov.br durante sua vigência, bem como em quadro de avisos na sede do CIMOG.

2.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá ao CIMOG convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO, DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO**

3.1 - Os serviços serão solicitados conforme a necessidade dos Municípios, mediante apresentação de requisição/solicitação devidamente assinada, com identificação do respectivo servidor público municipal competente.

3.2 - Os serviços deverão ser executados a partir da assinatura e publicação da Ata de Registro de Preços até findar a vigência da mesma.

3.3 - A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas sanções elencadas no Instrumento Convocatório do Pregão, e ainda conforme rege a Lei Federal nº 8.666/93.



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

3.4 - O fornecedor deverá estar à disposição de todos municípios consorciados ao CIMOG para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, devendo disponibilizar um número de telefone e whatsapp para solicitação dos municípios conforme suas necessidades e deverá comparecer ao local de embarque do paciente para realizar a transferência em até 01h:30 (uma hora e meia) a contar do momento da solicitação feita pelo responsável do município.

3.5 Não será pago o deslocamento da sede da licitante até os respectivos municípios do CIMOG, devendo a contagem da quilometragem iniciar-se no local de embarque do paciente e finalizar no local de destino do paciente. Dessa forma só será contabilizado e pago os quilômetros com o paciente embarcado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Os pagamentos serão efetuados pelos respectivos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias depois de confirmada a execução/aprovação do serviço ou mediante parcelamento acordado antecipadamente com o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e que tenham sido aceitos pelo órgão competente do município contratante, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.4. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

4.4.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato firmado ou empenho e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

4.4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

4.4.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

4.4.4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

4.5 Os valores registrados quanto aos itens descritos no Termo de Referência são os seguintes:

ANEXAR PROPOSTA DA EMPRESA VENCEDORA

Item I R\$ \_\_\_\_\_

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS**

5.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892/2013.

5.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, em decorrência de eventual alteração dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3 O CIMOG, na qualidade de gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

5.4 Quando o valor registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4.1 Os fornecedores que não aceitarem diminuir aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem adequar seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.7 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) descumprir as condições da ata de registro de preços;



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

- b) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar abaixar o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) por razão de interesse público; ou
- b) a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS**

6.1 Nos valores registrados quanto aos serviços a serem executados, incluem-se todos e quaisquer materiais/equipamentos para execução do serviço, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS**

7.1 As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento dos Municípios Consortes, sem qualquer ônus para o CIMOG.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

8.1.1 Da Fornecedora/Beneficiária:

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município contratante, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao CIMOG, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao CIMOG modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no item 5 do Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços.

8.1.1.1 Todos os materiais/equipamentos necessários para execução do serviço, mão de obra,



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

### 8.1.2 Do Órgão Gerenciador e dos Órgãos Aderentes:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fonecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
- d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

8.1.2.1 Cumprir todas as obrigações descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA NONA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá ao CIMOG, competindo-lhe:

- a) Efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações do objeto registrado;
- b) Monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos objetos desta aquisição, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- c) Notificar o fornecedor registrado via fax, e-mail ou telefone, para retirada da nota de empenho;
- d) Observar, durante a vigência da presente ata que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações



ocorridas.

9.2 As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

9.3 O CIMOG nas pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata total ou parcialmente, inadimplente, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

10.1.1 Cancelamento dos preços registrados;

10.1.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.3. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de execução do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

10.1.4. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMOG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

recebimento da comunicação enviada pelo órgão gerenciador.

10.6 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

10.7 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

11.1 O Registro do Detentor poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação nas seguintes hipóteses:

11.1.1 Pelo CIMOG quando:

- a) O Detentor não cumprir as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;
- b) O Detentor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;
- c) O Detentor der causa à rescisão administrativa, de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e incisos da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

11.1.2 Pelo Detentor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

11.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3 A comunicação do cancelamento do registro do Detentor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante do recebimento.

11.4 No caso do Detentor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Minas Gerais, considerando-se cancelado o registro do Detentor a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.5 A solicitação do Detentor ou prestador de serviços para cancelamento do registro de preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultado ao CIMOG a aplicação das penalidades previstas neste instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos serviços objeto desta licitação, o CIMOG, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

fiscalização dos serviços em execução, juntamente com os Municípios contratantes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

13. A prestação de serviços será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1 O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço todos os Municípios que fazem parte do CIMOG - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA BAIXA MOGIANA ou que venham a se associar ao CIMOG durante a vigência deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guaxupé/MG, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023.

**CIMOG**

**Empresa Detentora**



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF:





“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5. O contrato terá vigência de \_\_\_\_ meses, podendo sofrer prorrogação ou paralisação nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

5.1 A critério do CONTRATANTE e com a anuência do CONTRATADO, este contrato pode ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo, nos termos e condições previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93

5.2 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e preços contratados.

## **CLÁUSULA SEXTA - REGIME DE EXECUÇÃO**

6. A prestação de serviços será realizada de forma de execução indireta, sob o regime de preço unitário, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O objeto licitado, após contratato, deverá respeitar os seguintes critérios no que tange à prestação dos serviços:

7.1.1. O fornecedor deverá estar à disposição da CONTRATANTE para execução dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, deverá disponibilizar um número de telefone, whatsapp para solicitação dos municípios conforme suas necessidades e deverá comparecer no local de embarque do paciente para realizar a transferência em até 01h:30 a contar do momento da solicitação feita por algum responsável do município. Não será pago o deslocamento da sede da licitante até os respectivos municípios do CIMOG, devendo a contagem da quilometragem iniciar-se no local de embarque do paciente e finalizar no local de destino do paciente. Dessa forma só será contabilizado e pago os quilômetros com o paciente embarcado.

7.1.2 Os serviços serão prestados ao município contratante, em local de embarque e desembarque indicado pelo contratante de acordo com a solicitação da consorciada, sendo esta exigência essencial para o andamento de serviços.

7.1.5 Pelos serviços, o Município contratante pagará à empresa contratada a soma dos km rodados com paciente embarcado, que se dará através de um relatório com a assinatura de um servidor designado pelo Município, na proporção da quantidade consumida, mediante a apresentação da nota fiscal (desde que conferida e aceita).

7.1.6 Os Municípios consorciados se reservam ao direito de, a seu exclusivo critério, utilizar ou não a totalidade prevista no Registro de Preços, não gerando este fato nenhum direito ou indenização à licitante.

7.1.7 Os Municípios não ficarão obrigados a utilizar exclusivamente a contratação registrada em Ata, podendo licitar, para contratação específica, sempre que entender necessário.



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

7.2. O objeto contratato, deverá respeitar os seguintes critérios no que tange à entrega, prazo, local e condições de recebimento:

7.2.1 A solicitação dos serviços objeto desta licitação será de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes de cada Município consorciado;

7.2.2 A contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, a obrigação, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.2.3 A contratada ficará obrigada a reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços prestados, em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da sua execução ou que vierem a apresentar defeitos durante seu uso normal, no prazo de garantia.

7.2.4 A contratada responderá por quaisquer danos pessoais e/ou patrimoniais, causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste Certame, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, mesmo que haja a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.2.5 A contratada deverá arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE (inclusive despesas para realização de orçamentos);

7.2.6 A contratada deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas e condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;

7.2.7 A contratada deverá deslocar para o local de embarque à ser indicado pelo contratante no momento da solicitação do serviço.

7.2.8 A contratada deverá manter quadro de pessoal qualificados suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

7.2.9 A contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos inerentes à execução do objeto tais como: locomoção, fretes, encargos sociais, etc;

7.2.10 Após a autorização para a prestação dos serviços emitido pelo representante da CONTRATANTE transmitida à empresa CONTRATADA por qualquer meio de comunicação, desde que assegurada sua veracidade e exatidão das informações (e-mail, fax, etc), o prazo limite para atendimento do chamado (Ordem de Serviço) será de 1h:30min (uma hora e trinta minutos).

7.2.11 É vedado à contratada prestar serviços sem emissão de Ordem de Serviço expedida pelo departamento de compras e licitações, sob pena de não reconhecimento das mesmas.

7.2.12 É vedado à contratada interromper a prestação dos serviços por qualquer motivo, sem aviso prévio antecipado e de no mínimo 15 (quinze) dias do referido ato, sob pena de não aceitação do mesmo e aplicação de sanções administrativas.

7.2.13 A contratada será única e exclusiva responsável pelo atendimento das legislações:



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

fiscais, tributárias, previdenciárias, trabalhistas, segurança e medicina do trabalho, ambientais, equipamentos de proteção individual e seguros em geral.

7.2.14 A contratada responderá civil e criminalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à administração e/ou terceiros, por seus empregados credenciados, nos locais de trabalho.

7.2.15 Todos os serviços prestados pela contratada deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

7.2.16 Os serviços serão solicitados de forma fracionada em função das necessidades da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1 Os pagamentos serão efetuados pelos municípios contratantes através de depósito na conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor do CONTRATADO, até 30 (trinta) dias depois de confirmada a execução/aprovação do serviço ou mediante parcelamento acordado antecipadamente com o CONTRATADO, desde que os serviços tenham sido efetivamente executados e que tenham sido aceitos pelo órgão competente do município contratante, nos termos do art. 40, inciso XIV, alínea “a”, combinado com o art. 73, inciso II, alínea “b”, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

8.3 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.4. Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

8.4.1. Nas notas fiscais deverão constar o número do Pregão, da Ata de Registro de Preços, do Contrato firmado ou empenho e deverão ser devidamente atestadas no verso pelo responsável pelo recebimento, o valor total e quantidade, além das demais exigências legais.

8.4.2. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será suspenso para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.



8.4.4. Será efetuado recolhimento de todos os tributos devidos quando da realização dos pagamentos.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS**

9.1. A Empresa Contratada têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, em consonância com o disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a ser realizado mediante os seguintes critérios:

9.1.1- Reajuste de Preços:

9.1.1.1. Os preços pactuadas serão reajustados após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

9.2 Repactuação de preços:

9.2.1 A Repactuação de Preços, observadas as prescrições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, poderá ser solicitada, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere significativamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

9.2.2 A Empresa Contratada deverá formular requerimento para a revisão dos preços, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que tenha onerado significativamente as obrigações por ela contraídas em decorrência do contrato;

9.2.3 A comprovação será realizada por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, publicações de data-base das classes trabalhadoras envolvidas, alteração da legislação, alusivas à época da elaboração da proposta ou da última repactuação e do momento do pedido de revisão;

9.2.4 Com o requerimento, a Empresa Contratada deverá apresentar planilhas de custos unitários comparativa entre a data da formulação da proposta ou da última repactuação, e do momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor global pactuado; e

9.2.5 O requerimento será analisado pelo setor competente e, após análise e conferência dos valores, informará à Empresa Contratada quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações.

9.2.6 Independentemente de solicitação, o contratante poderá convocar a Empresa Contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto registrado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

9.2.7 Os efeitos financeiros da repactuação de preços serão devidos a contar da data a que se refere o estudo de impacto, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, neste estudo, observando-se que não serão devidos juros



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

de mora e/ou atualização monetária.

9.2.8 As alterações decorrentes de repactuações e de reajustes de preços serão formalizadas por meio de termos aditivos ao contrato e dele farão parte desde então.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

10.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações:

### **10.1.1 DA CONTRATADA:**

- a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município Contratante, devidamente assinada por servidor competente para tal;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao CIMOG, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto do presente Contrato;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar ao CIMOG modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas na Cláusula Sétima deste Termo de Contrato.

10.1.1.1 Todos os materiais/equipamentos necessários para execução do serviço, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre o presente contrato ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

### **10.1.2 DO CONTRATANTE:**

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o fato;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- d) Emitir requisição dos serviços a serem executados e responsabilizar-se pela somatória dos quilômetros rodados, que se dará através de um relatório diário com a assinatura de um servidor designado pelo Município, na proporção da quantidade consumida, mediante a apresentação da nota fiscal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Não obstante o fato de o Contratado ser o único e exclusivo responsável pela execução dos



## “Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

serviços objeto deste contrato, o CIMOG, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução, juntamente com os Municípios contratantes.

11.2 A fiscalização pelo CONTRATANTE se dará especialmente a servidor definido e autorizado pelo Município.

11.3 A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade e quantidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando não atendidas às disposições especificadas.

11.4 A CONTRATADA, deverá fornecer todos os dados relativos a execução dos serviços à fiscalização da CONTRATANTE, e apresentar o diário de serviços, livro de registro de ocorrências, insumos utilizados, enfim, todos os dados que se fizerem necessários para bom andamento dos serviços, sob pena de aplicação de sanções e multas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Caberá ao Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços a que deu ensejo o presente contrato, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao contratado total ou parcialmente, inadimplente, garantida a prévia defesa, nos termos do artigo 87, “caput” e parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, aplicar as seguintes penalidades:

12.1.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.1.2. Multa moratória pelo não cumprimento do prazo de execução do serviço, correspondente a 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor da prestação em que se verificar o atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

12.1.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo contratual, pelo não cumprimento parcial do ajuste, e multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pelo não cumprimento total do ajuste.

12.1.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CIMOG, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

12.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

12.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da



**“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”**

conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão gerenciador.

12.6 As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

12.7 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e pelo contratante, na defesa do interesse público, sem que deste ato resulte indenização de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2007, no Decreto Federal nº 7.892, de 25.01.2013, na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé/MG com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justos e acordados firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Guaxupé-MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

MUNICÍPIO DE \_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CONTRATADA  
CNPJ:



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: